



Instrução Normativa Nº 001/2021, referente ao Pagamento de Auxílio Financeiro ao Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) - Retificada

Dispõe sobre normas referentes ao pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador com recursos do PROAP/CAPES e recursos próprios, em consonância com a PORTARIA Nº 012/2020 – AGEUFMA/PPGT de 16 de setembro de 2020.

O Colegiado do PPGSC, no uso das suas atribuições, conforme decisão de reunião ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2021, estabelece a presente norma sobre o pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador.

Art. 1º. Destina-se o montante dos recursos PROAP/CAPES e de parte dos recursos próprios na rubrica para pagamento de auxílio financeiro a docentes permanentes ou colaboradores do PPGSC/UFMA que estejam orientando alunos regularmente matriculados no programa.

Art. 2º. O auxílio financeiro será liberado exclusivamente enquanto houver verba desta rubrica PROAP/CAPES no ano corrente e até atingir o valor dos recursos próprios, estipulado pelo Colegiado do Curso. Será publicada uma Chamada Interna para o recebimento das propostas de auxílio ao pesquisador, seguindo-se a apreciação do mérito das solicitações pelo Colegiado do PPGSC/UFMA.

Parágrafo Único. Os critérios de prioridade para a concessão do auxílio financeiro ao pesquisador serão: 1) Prioridade deve ser dada aos artigos e livros de mais alta classificação de acordo com os critérios definidos pela CAPES, já aceitos ou publicados no ano, envolvendo discentes do PPGSC e orientadores; e 2) Produções envolvendo grupo de professores do PPGSC.

Art. 3º. O auxílio financeiro é exclusivo para custeio de materiais de consumo, serviços de terceiros - pessoa física e jurídica, manutenção de equipamentos de maior complexidade, anuidade e participação de eventos, e, **preferencialmente, para o pagamento de despesas de tradução/revisão textual e/ou pagamento de taxas de publicação, que estejam diretamente relacionados aos projetos de dissertação ou tese.**

Art. 4º. O valor do auxílio financeiro será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por solicitação, limitadas a duas solicitações por docente por ano. Caso um professor peça valor superior a R\$ 6.000,00 em uma solicitação, deverá justificar a relevância deste trabalho e uma segunda solicitação (caso haja) não poderá ultrapassar a soma de R\$12.000,00 por professor (somadas as 2 solicitações). Solicitações diferentes devem estar, preferencialmente, vinculadas a projetos de alunos diferentes.



§ 1º Solicitações para pagamento de taxas de tradução/revisão textual e publicação devem se referir a artigos publicados ou aceitos no corrente ano, preferencialmente como produto da dissertação ou tese de discentes ou egressos do quadriênio 2017-2020 ou 2021-2024. Deverão ser anexados: (a) proforma invoice contendo o custo total da publicação (ou similar), (b) a carta de aceite do artigo e (c) o manuscrito do artigo aceito.

§ 2º O auxílio será liberado por qualificação do periódico, de acordo com o percentil do mesmo nas bases SCOPUS e Clarivate (demonstração no Apêndice A), nos seguintes valores: (a) periódico com percentil > 75% – R\$ 6.000,00 (seis mil reais); (b) periódico com percentil $50\% < x < 75\%$ – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Não serão apoiadas publicações em periódicos com percentil inferior a 50%, **salvo nos casos em que o qualis do periódico for B1 ou superior de acordo com a “Classificações de periódicos quadriênio 2013-2016”, disponível no portal da plataforma Sucupira - Capes.**

§ 3º No caso de o auxílio financeiro ao pesquisador ser destinado para pagamento de produção bibliográfica, deve haver citação do financiamento da CAPES (Finance code 001) de acordo com a Portaria nº 206 da CAPES.

§ 4º Solicitações de materiais de consumo (sais, reagentes, kits analíticos, utensílios de laboratório, equipamentos de proteção individual, etc.) deverão ser acompanhadas de três orçamentos comerciais com descrição do item e de justificativa do uso do mesmo no âmbito do projeto do discente em questão.

§ 5º Solicitações de serviços de terceiros (manutenção corretiva ou preventiva de equipamentos, processamento de amostras, descarte responsável de material potencialmente contaminado, etc.) deverão ser acompanhadas de orçamento comercial com descrição do serviço e de justificativa do uso do mesmo no âmbito do projeto do discente em questão.

§ 6º Solicitações de manutenção de equipamentos de maior complexidade, comprovadamente multiusuários, o valor a ser concedido será decidido pelo Colegiado, com base nos recursos disponíveis, mediante justificativa da importância do equipamento para as pesquisas do PPGSC/UFMA.

§ 7º Caso o auxílio financeiro ao pesquisador seja destinado para compra de material de consumo, serviços de terceiros ou manutenção emergencial de equipamentos, este financiamento deve ser associado a um projeto de pesquisa do PPGSC cadastrado no SIGAA ou aprovado pelo CONSEPE e relacionado à dissertação ou tese de discente do PPGSC. As solicitações para estes fins deverão vir acompanhadas de três orçamentos para fins comparativos. E, quando houver exclusividade do fornecimento do serviço ou produto por uma empresa específica, será possível



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos Termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC)



anexar apenas um orçamento.

§ 8º Caso o auxílio financeiro ao pesquisador seja destinado a participação de eventos, poderá ser utilizado para inscrições e/ou pagamentos de anuidades dentro dos valores previstos na chamada interna do PPGSC. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que o financiamento está associado apresentação de trabalho ou conferência no evento, vinculados a um projeto de pesquisa cadastrado no SIGAA ou aprovado pelo CONSEPE.

§ 9º As solicitações dos pesquisadores deverão ser homologadas pelo Colegiado do PPGSC e encaminhadas, pela coordenação, à PPGT.

Art. 5º. O professor do PPGSC deverá enviar e-mail conforme modelo estabelecido pela Chamada Interna vigente, no prazo de determinado, para o PPGSC (ppgsc@ufma.br) para análise do pedido e, se aprovado, aberto o processo de pagamento junto à PPGT.

Art. 6º. Os pedidos serão recebidos pela coordenação e submetidos à apreciação do Colegiado do PPGSC/UFMA para deferimento ou não dos mesmos. Os solicitantes serão comunicados da decisão via e-mail.

Art. 7º. Casos omissos devem ser encaminhados ao Colegiado para apreciação e deliberação.

São Luís, MA, 24 de setembro de 2021.

Carolina Abreu de Carvalho
Coordenadora do PPGSC/UFMA



Scopus

Apêndice A

1 result

[Download Scopus Source List](#) [Learn more about Scopus Source List](#)

All View metrics for year: 2020

Source title ↓	CiteScore ↓	Highest percentile ↓	Citations 2017-20 ↓	Documents 2017-20 ↓	% Cited ↓
<input type="checkbox"/> 1 British Journal of Nutrition	5.8	78% 52/238 Medicine (miscellaneous)	6.452	1.118	79



Rank by Journal Impact Factor

JCR YEAR	JIF RANK	JIF QUARTILE	JIF PERCENTILE
2020	48/88	Q3	46.02
2019	40/89	Q2	55.62
2018	34/87	Q2	61.49

Exemplo: British Journal of Nutrition
 Percentil 78% - Scopus
 Percentil 46% - Clarivate

Média = 62% (A3 ou Q2)

Auxílio = R\$ 5.000,00

